DECRETO Nº 2154 DE 23 DE MAIO DE 1979.

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passa a se constituir e se reger pelas disposições constantes do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, órgão de deliberação coletiva, terá as seguintes atribuições específicas:

I - promover o entrosamento entre órgãos públicos de administração direta e indireta, concessionários e permissionários de serviços públicos, pessoas físicas e jurídicas, no que tange à realização de obras e reparos em vias públicas;

II - aprovar os pedidos de licenciamento para a realização de obras e reparos em vias públicas;

III - controlar a execução de obras e reparos em vias públicas, tomando as medidas cabíveis quando não atenderem às prescrições da legislação em vigor e às condições estabelecidas na autorização;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente a obras e reparos em vias públicas;

V - propor, por meio de deliberação, normas técnicas e administrativas a serem observadas pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, concessionários e permissionários de serviços públicos, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas será integrada pelo Diretor da Diretoria de Conservação, do Departamento Geral de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

I - três representantes da Diretoria de Conservação, do Departamento Geral de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - um representante da Subsecretaria, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - um representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RJ);

IV - um representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

V - um representante da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;

VI - um representante da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.;

VII - um representante da TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.

§ 1º Os membros da Comissão especificados nos incisos I e II serão indicados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e designados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da Comissão citados nos incisos III, IV, V, VI e VII serão indicados, respectivamente, pelos Secretários de Estado de Transportes,Segurança, Obras e Serviços Públicos, pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. e pela TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., sujeitos à homologação do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º O Presidente e os membros da Comissão referidos nos incisos I e II exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 4º Os membros da Comissão a que se refere o art. 3º perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) por mês, uma gratificação de presença equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do símbolo CAI-4.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas perceberá a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 5º A Diretoria de Conservação, do Departamento Geral de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exercerá as atribuições de Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas terão a assistência permanente da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e eventual de qualquer técnico cuja especialidade deva ser consultada e, se necessário, a colaboração de outros órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º O "quorum" mínimo necessário à realização das reuniões será de 6 (seis) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 8º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas elaborará seu Regimento Interno, que será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ouvida a Superintendência de Modernização Administrativa, da Subsecretaria, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129, de 08 de setembro de 1975, com as respectivas alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1979.

ISRAEL KLABIN

Matheus Schnaider

Paulo Roberto Martins de Souza,

DORJ IV de 25.05.79

Retif. em 28.05.79 e 15.06.79